PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.853 – 11/09/2001

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Confecções Compasso Ltda, sociedade por quotas limitadas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 86.675.675/0001-56, sediada no Município de Arcos – MG, à Rua Felisbina Vieira, nº 110, Bairro São José, uma área de terreno de 329,29 m² (trezentos e vinte e nove metros e vinte e nove centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 23,78 m (vinte e três metros e setenta e oito centímetros) pela frente, confrontando com o Lote C; 14,00 m (quatorze metros) pelo lado direito, confrontando com a Avenida Marginal; 13,22 (treze metros e vinte e dois centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com uma rua projetada e 24,65 (vinte e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) pelos fundos, confrontando com o Lote E.

ART. 2º - O imóvel ora doado, destina-se à implantação de uma indústria e comércio de confecções e agasalhos.

ART. 3º - A doação, objeto desta Lei, será gravada com a cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal, se a donatária não efetivar a implantação da indústria no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

ART. 4º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade e, em caso de desativação da indústria, independentemente de data, será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

ART. 5º - A alteração do nome da empresa ou a mudança de sócios, não a eximirá do cumprimento desta Lei.

ART. 6º - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 7º - Durante 05 (cinco) anos, fica a empresa donatária impedida de ter em seu quadro de empregados e societário, servidor público municipal, em consonância com o artl 74, § 2º, combinado com o art. 108, inciso II da Lei Municipal nº 1.256 de 20 de Março de 1990.

ART. 8º - Integram a presente Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 023/2001
Aprovado em 10/09/2001
O Secretário

I – Planta do imóvel
II – Memorial descritivo
III – Laudo de avaliação
IV – Estudos e projetos do empreendimento

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 11 de Setembro de 2001.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL